



Companhia de Serviços de Cabo Frio

CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 560/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF, AQUI DESIGNADA "CONTRATANTE" E A EMPRESA PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA, AQUI DESIGNADA "CONTRATADA" para locação de uma Escavadeira Hidráulica com fornecimento de combustível e demais insumos necessários para execução dos serviços de limpeza de área para atender a demanda da autarquia nos serviços realizados pela COMSERCAF, conforme Projeto Básico.

A Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da COMSERCAF, Sr. HEITOR PINTO DA FONSECA JUNIOR, RG nº 06.106.631-2, CPF sob o nº 751.986.817-68, residente nesta cidade, neste ato denominada CONTRATANTE. E a empresa **PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.189.056/0001-48, situada no endereço AVENIDA JULIA KUBSTICHECK, nº 39 – LOJA 02 – PARQUE RIVIERA– CABO FRIO/RJ CEP: 28.922-150, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA JUNIOR, portador da C.I. 01192571459 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 091.410.507-89, residente e domiciliado na cidade de Cabo Frio, firmam o presente contrato, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO, oriundo da Dispensa Nº 002/2021 e Processo Administrativo nº 560/2021, que reger-se-á pela Lei Federal Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de uma Escavadeira Hidráulica com fornecimento de combustível e demais insumos necessários para execução dos serviços de limpeza de área para atender a demanda da autarquia nos serviços realizados pela COMSERCAF, conforme Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 560/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato se fundamenta na Lei 8.666/93 e suas alterações, integrando o Processo Administrativo n.º 560/2021, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado pela DISPENSA n.º: 002/2021 e Processo Administrativo nº 560/2021, Inciso II do art. 24 da Lei 8666 de 1993, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao Projeto Básico e a proposta desta última.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global da presente contratação do serviço é de R\$ 17.000,00 (dezesesseis mil reais), o qual será quitado após a liquidação para pagamento para o posterior pagamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor nomeado por Comissão de fiscalização designada pelo Presidente da Autarquia, levando em consideração a disponibilidade financeira da COMSERCAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

Estrada Neloire, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1- A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que a COMSERCAF resolva fazer até 25% (vinte cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços apresentados na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do material de consumo adquiridos correrão por conta do Elemento de Despesa – 3390391200 – Locação de Maquinas e Equipamentos – Projeto Atividade 2074 – Limpeza, Conservação e Manutenção de Logradouros – Fonte 807 –ROYALTIES EXCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência deste instrumento contratual para cobrir as necessidades da Autarquia será de 17 (dezesete) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo presente contrato e de acordo com devida liquidação para pagamento.

8.2. Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com todas as condições e exigências do Projeto Básico e do presente contrato.

8.3. A nota fiscal será apresentada até o dia 05 do mês subsequente, o serviço realizado será devidamente atestada pelo servidor nomeado como fiscal do contrato e mais um funcionário;

8.4. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666 de 1993:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

8.5. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.6. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da COMSERCAF; após o lapso temporal de 180 dias, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES.

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I O presente instrumento deverá ser executado pelas partes, em estrita observância ao disposto nas cláusulas contratuais, às quais se obrigam a obedecer e ainda as seguintes normas:

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos;

III - Executar os serviços objeto deste contrato com profissionais competentes, responsáveis e em número suficiente para a prestação de serviço.

IV - Fornecer todo material necessário para execução do objeto desse instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza.

IV - Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto.

V - Submeter-se às orientações e fiscalização da COMSERCAF ou pessoa por este indicada, sem que com isso diminua ou substitua a responsabilidade da CONTRATADA.

VI - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente do trabalho, concernentes à execução dos serviços de fornecimento, e, bem assim, pelo recolhimento dos impostos de qualquer natureza, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a comercialização dos bens fornecidos, objeto deste Contrato.

VII - Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, sem prévio assentimento escrito da CONTRATANTE.

VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IX - Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir, durante a vigência deste Contrato, para o ajuste que for necessário, bem como os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

X - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente Contrato.

XI - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, eventualmente, seja causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.

XII - Apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, necessários quando da emissão da Nota Fiscal para pagamento;

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, bem como não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato/instrumento equivalente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 1º - É vedado à CONTRATADA, durante a execução do contrato:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

II - Veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .

9.2 - São obrigações da COMSERCAF:

I - Fornecer todas as informações necessárias à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA;

II - Pagar à CONTRATADA o valor do objeto, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA na prestação de serviços ajustada neste contrato, através de colaborador especialmente designado. Espaçamento único - A COMSERCAF não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

II - Multa que será deduzida dos respectivos créditos ou que será cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

b) 20% (vinte por cento) pelo descumprimento da obrigação constantes na Nota de Empenho;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a COMSERCAF e com o Município de Cabo Frio, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular reiterada, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Suspensão, de acordo com o inciso IV do art. 87º, da Lei Federal nº 8666/93, da licitante e/ou da contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, que ficará impedido(a) de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Cabo Frio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Projeto Básico, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

– Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias.

– Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades de multa poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais e podem ser descontadas de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade será, exclusivamente à CONTRATADA, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

15.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

15.3 - Vincula-se este contrato ao Projeto Básico e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUPERVISÃO

O presente contrato e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado pelo servidor nomeado mediante comissão de fiscalização.

CLASULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Estrada Neloire, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 **Telefone: (22) 2648-8907**



Companhia de Serviços de Cabo Frio

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Jornal de Circulação do Município ou no Portal da Transparência da Autarquia.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

Em caso de omissões no presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666 de 1993.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, 10 de junho de 2021.

Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF
CNPJ N° 17.572.121/0001-00
Contratante

PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA,
CNPJ nº 08.189.056/0001-48
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: